

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

11 FEV 2014

Os Vereadores SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO DA EMENDA:

O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a Gratificação por Atividade para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI, e dá outras providências”**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º. Para efeitos de concessão da gratificação por atividade, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas, doação de sangue e doenças tais como definidas em Regulamento através de Decreto do Executivo Municipal a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.


JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva apenas inserir as faltas por motivo de doença no elenco das hipóteses em que os afastamentos são considerados como efetivo exercício. Apenas isso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de fevereiro de 2.014

a: Emenda Modificativa-89-C


Isabel Alves Yoshida
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP


Fábio dos Reis Vicenzi
"BABÃO"
- VEREADOR - PSDB -


Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP


Alcir Gilberto Zaina
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP


Leandro M. Magoga
- VEREADOR - PSD -

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com